



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 004/2018, de 25 de junho de 2018.

Dispõe sobre a movimentação dos servidores docentes entre as unidades da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar a movimentação dos servidores docentes entre os Centros da UFERSA.

CONSIDERANDO a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º Regulamentar a movimentação de servidores docentes, no âmbito da estrutura orgânico funcional da UFERSA, sem prejuízo da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 2º A movimentação é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do quadro do pessoal da UFERSA, com ou sem mudança de sede, e ocorrerá nas seguintes modalidades:

I – de ofício, no interesse da Administração;
II – a pedido, a critério da Administração;
III – a pedido, dentro da estrutura orgânico-funcional da UFERSA, independentemente do interesse da administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas disponíveis para o mesmo cargo, conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º A UFERSA analisará a necessidade de promover a movimentação de cargos efetivos, ocupados ou vagos, consultando-se sempre as unidades acadêmicas envolvidas ou afetadas com o procedimento de movimentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) promoverá o assessoramento à Unidade Acadêmica sobre a forma de provimento de vaga.

Art. 4º - Serão condições exigidas do servidor docente nas hipóteses de remoção prescritas no art. 2º, incisos II e III, alínea “c”, desta Resolução:

I - tenha no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na lotação originária do concurso público;

II - esteja em efetivo exercício no mesmo cargo para o qual pleiteia a remoção e esteja em área de conhecimento definida pela unidade de destino;

III - requeira a remoção após 24 (vinte e quatro) meses da sua última mudança de Unidade de Lotação decorrente de remoção a pedido;

Parágrafo Único. Não será admitido pedido de remoção condicional ou de caráter temporário.

Art. 5º Nos casos de movimentação previstos no art. 2º, inciso II desta Resolução, é atribuição da PROGEPE o acompanhamento, a tramitação e a conclusão dos procedimentos administrativos de movimentação.

§ 1º O processo administrativo deverá ser instruído pelo interessado com os seguintes documentos:

I – requerimento do servidor docente;

II – comprovante de titulação referente à área de conhecimento que abranja as disciplinas a serem ministradas, em virtude da movimentação para o novo Centro;

III – documentação comprobatória a adequação do perfil para a área de conhecimento das disciplinas a serem ministradas na nova Unidade de Lotação;

IV – comprovação de 36 meses de efetivo exercício no cargo em se tratando da primeira movimentação a pedido; e

V – declaração atestando que o servidor não foi removido a pedido ou redistribuído, nos últimos 24 meses.

§ 2º O interessado, além da documentação mencionada no § 1º, poderá explicitar os particulares motivos que subsidiam a sua pretensão, no que merecerá detida e fundamentada a análise da Administração.

§ 3º A movimentação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser também efetivada por permuta, a critério da administração, e por iniciativa dos interessados, desde que os servidores docentes estejam na mesma classe.

Art. 6º O Edital de Movimentação destinar-se-á apenas ao preenchimento de vagas referentes ao processo seletivo mencionado no art. 2º, inciso III, alínea “c”, desta Resolução.

§ 1º Nessa hipótese de movimentação será exigido código de vaga para ser ofertado em contrapartida para o Centro de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

§ 2º O resultado do Processo Seletivo de Movimentação observará a pontuação prevista no Anexo desta Resolução, sendo devidamente homologado pela PROGEPE, com prazo de validade definido no Edital.

§ 3º Na hipótese de surgimento de novas vagas durante a vigência do processo seletivo, e que estas exijam o mesmo perfil acadêmico do processo seletivo vigente, elas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação, conforme disposto na tabela de pontuação do anexo desta Resolução.

§ 4º Para fins de desempates, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço em cargo efetivo na UFERSA, no Campus onde se situa sua unidade de lotação de origem;

II – maior tempo de serviço público federal em cargo efetivo; e

III – maior idade.

Art. 7º O prazo de divulgação do Edital de Processo Seletivo de Movimentação deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias incluindo o prazo de inscrições, e o Edital estabelecerá explicitamente todos os requisitos que serão utilizados no processo seletivo de movimentação, devendo constar, entre outras regras gerais:

I – período de inscrição;

II – especificação do quantitativo de vagas;

III – identificação das Unidades de Acadêmicas com vagas disponíveis para movimentação;

IV – documentos necessários para a instrução processual;

V – condições para participação no processo;

VI – fixação dos critérios para a concessão da movimentação;

VII – formas de divulgação dos resultados; e

VIII – prazos e possibilidades de interposição de recursos.

Art. 8º É competência da PROGEPE, a edição de ato que autorize a movimentação.

Art. 9º A efetivação da movimentação do servidor dar-se-á com a publicação da portaria de movimentação, na qual indicará a data de início das atividades na nova lotação, observando-se os seguintes prazos, sem prejuízo de remuneração:

I – até 5 (cinco) dias quando tratar-se de movimentação para mesma localidade; e

II – até 10 (dez) dias quando se tratar de movimentação para outra localidade.

§ 1º Durante o processo de movimentação o servidor continuará prestando serviços na sua unidade de lotação, até a data estabelecida na Portaria.

§ 2º No caso de movimentação a pedido, disciplinada no art. 2º, inciso II, desta Resolução, o servidor investido em cargo comissionado ou em função de confiança na unidade de lotação atual, somente terá sua movimentação efetivada após a emissão de ato de dispensa e/ou exoneração, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

§ 3º Na movimentação, a pedido, nas hipóteses previstas no art. 2º, incisos II e III, desta Resolução, as despesas decorrentes da mudança para a nova unidade de lotação, ocorrerão integralmente por conta do servidor.

Art. 10. Não será concedida remoção, a pedido, independentemente do interesse da Administração, na hipótese do art. 2º, inciso III, alínea “c”, desta Resolução, ao servidor docente:

I – que tenha sofrido sanção disciplinar administrativa nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

II – que esteja em gozo de licença superior ao prazo de 06 (seis) meses ou de licença para acompanhamento do cônjuge, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista;

III – que esteja em gozo de afastamento para servir a outro órgão ou entidade, para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior e para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país; e

IV – que esteja cedido a outro órgão.

Art. 11. As vagas que surgirem nas unidades de lotação serão objeto de processo seletivo de movimentação que atenda às prescrições desta Resolução, de forma que as vagas remanescentes serão objeto de concursos públicos.

Parágrafo único. O surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade dos concursos públicos com candidatos aprovados, não poderá ser objeto de processo seletivo de movimentação.

Art. 12. Os casos previstos no art. 2º, inciso III, alínea “b”, desta Resolução, não possuem caráter permanente, uma vez que, cessados os motivos, o docente removido provisoriamente deverá retornar à sua localidade de provimento anterior à movimentação.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação da permanência do servidor em localidade, ante a necessidade do tratamento, far-se-á imprescindível a existência de atestado proferido por junta médica oficial, ratificando a necessidade da prorrogação, em virtude da permanência dos motivos ensejadores da movimentação provisória.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela PROGEPE, no âmbito de suas competências.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 25 de junho de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

ANEXO

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO DOCENTE
1 TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA			
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).	3	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20) =			
2. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (A partir do ingresso como docente na UFERSA)			
2.1	Coordenação de projetos de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	3,0	
2.2	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos. (por projeto).	2,0	
2.3	Coordenação de projetos de ensino cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	3,0	
2.4	Membros de projeto de ensino cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	2,0	
2.5	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrado na PROEC nos últimos 3 anos.	3,0	
2.6	Coordenação de ação de extensão (curso, evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 anos.	3,0	
2.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço, Curso ou Evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 anos.	2,0	
2.8	Autoria e coautoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).	8,0	
2.9	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos nos últimos três anos, exceto para a área de Ciência da Computação.	Internacional	2,0
		Nacional	1,0
		Local	0,5
2.10	Autoria e coautoria de artigos em periódicos ou conferência (Ciência da Computação) indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para qualificação).	Qualis A1	10,0
		Qualis A2	9,0
		Qualis B1	8,0
		Qualis B2	5,0
		Qualis B3	4,0
		Qualis B4	3,0
		Qualis B5	2,0
Qualis C	1,0		
2.11	Autoria e coautoria de artigos em periódicos com ISSN, mas sem classificação no Qualis	0,5	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

3 ATUAÇÃO ACADEMICA EM ENSINO NA UFERSA			
3.1	Carga horária presencial ministrada nos últimos 3 anos.	0,1/15 horas aula	
3.2	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica nos últimos 3 anos (máximo de 30 orientações concluídas).	0,4 / TCC ou IC	
3.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Especialização nos últimos 3 anos (máximo de 10 orientações concluídas).	0,5/Especialização	
3.4	Orientação de Trabalho de Dissertação nos últimos 3 anos (máximo de 6 orientações concluídas).	1,0 / dissertação	
3.5	Orientação de Trabalho de Tese nos últimos 3 anos (máximo de 6 orientações concluídas).	2,0 / tese	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =			
4. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (A partir do ingresso como docente na UFERSA).			
4.1	Cargo de direção na administração superior ou Diretor de centro.	8,0	
4.2	Chefe de departamento.	5,0	
4.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento.	2,0	
4.4	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.	4,0	
4.5	Vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.	1,5	
4.6	Coordenador de setores administrativos.	3,0	
4.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores.	3,0	
4.8	Participação como membro no Conselho de Centro.	2,0	
4.9	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.	1,5	
4.10	Participação em comissão permanente	2,0	
4.11	Participação em comissão temporária (por portaria)	0,5	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =			
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES =			